CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2005005/2019-DL-PMSBP/FME
CHAMADA PÚBLICA Nº 6/0012019-DL-PMSBP-SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0103001/2019 – DL-PMSBP/SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ EMITENTE O FUNDO MUNICIPAL D EDUCAÇÃO E MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES CORREA BARRADAS, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO PARÁ**, CNPJ 83.334.698/0001-09, com sede administrativa na Rod. Augusto Meira Filho, Km 17, s/n°, centro, nesta cidade de Santa Barbara do Pará/Pa, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor **NILSON FERREIRA DOS SANTOS,** CPF: 289.390.182-49 com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação/**Fundo Municipal de Educação**, CNPJ: **17.852.968/0001-49**, representado neste ato pela Sra. **Kátia Regina de Oliveira Costa**, CPF: 301.485.452-20, denominados **CONTRATANTE,** e de outro lado a **Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES CORREA BARRADAS – CPF: 941.788.952-49**, endereço Comunidade Expedito Ribeiro, Ramal Sheknah, lote s/nº – Santa Bárbara do Pará – Pará – CEP: 68.798-000, denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital de **Chamada Pública nº 6/0012019-DL-PMSBP-SEMED** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a **CHAMADA PUBLICA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a proposta do edital de **CHAMADA PUBLICA Nº 6/0012019-DL-PMSBP-SEMED**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O início para entrega das mercadorias será conforme solicitação da Secretária Municipal de Educação-SEMED e após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

• A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Secretária Municipal de Educação-SEMED.

• O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação de recibos assinados pela pessoa responsável pela merenda no local de entrega.

Maria da Conceição G. C. Barradas

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos estimados, a CONTRATADA receberá o valor total de **R$ 8.261,73 (oito mil duzentos e sessenta e um reais de setenta e três centavos)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	PRODUTO / AGRICULTURA FAMILIAR	UND	QTDE	R$ UNIT	R$ TOTAL
3	Beterraba	kg	50	5,30	265,00
4	Banana prata in natura	kg	850	5,99	5.091,50
7	Couve	kg	71	9,41	668,11
8	Cheiro Verde	kg	31	15,13	469,03
9	Cebolinha	kg	33	12,51	412,83
10	Colorau, tipo Urucum	L	33	6,30	207,90
13	Feijão verde	kg	8	10,53	84,24
14	Jerimun in natura	kg	99	4,58	453,42
15	Jambú	kg	25	9,82	245,50
17	Macaxeira	kg	50	4,45	222,50
26	Repolho branco	kg	26	5,45	141,70
			TOTAL		8.261,73

CLÁUSULA QUARTA

4.1. No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 11012 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.306.0064.2.052 MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DE ALIMENTACAO ESCOLAR
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte de Recursos: Transferência de Recursos do FNDE.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Os pagamentos serão efetuados em periodicidade mensal de acordo com a entrega realizada, mediante apresentação de Nota Fiscal e liberação por servidor da SEMED.

Maria da Conceição G. C. Barradas

PARAGRAFO PRIMEIRO:

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA

9.1. Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito, quando se tratar de pequena irregularidade;
b) multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Barbara, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item c.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. A multa a que alude a cláusula nona, não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de (a) Servidor (a) devidamente designado(a) através de Termo de Designação de Fiscal.

Maria da Conceição G. C. Barradas

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo edital de chamada Pública nº **6/0012019-DL-PMSBP-SEMED**, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. É competente o Foro da Comarca de Benevides para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Bárbara do Pará – PA, 20 de maio de 2019.

NILSON FERREIRA DOS SANTOS:28939018249
Assinado de forma digital por NILSON FERREIRA DOS SANTOS:28939018249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR ARAUJO, cn=NILSON FERREIRA DOS SANTOS:28939018249
Dados: 2019.05.20 12:26:32 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
CNPJ: 83.334.698/0001-09
Nilson Ferreira dos Santos
CPF: 289.390.182-49
CONTRATANTE

KATIA REGINA DE OLIVEIRA COSTA:30148545220
Assinado de forma digital por KATIA REGINA DE OLIVEIRA COSTA:30148545220
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=AR CENIN, cn=KATIA REGINA DE OLIVEIRA COSTA:30148545220
Dados: 2019.05.20 12:27:37 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.852.968/0001-49
Kátia Regina de Oliveira Costa
CPF: 301.485.452-20
CONTRATANTE

MARIA DA CONCEICAO GONCALVES CORREA BARRADAS:94178895249
Assinado de forma digital por MARIA DA CONCEICAO GONCALVES CORREA BARRADAS:94178895249
Dados: 2019.07.24 17:14:43 -03'00'

Maria da Conceição G. C. Barradas
MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES CORREA BARRADAS
CPF: 941.788.952-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Lourenço Cardoso Silva
CPF: 763.834.402-25

2) [illegible]
CPF: 300.549.152.87